



001

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 1850, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera a redação dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 27, Capítulo V, da Lei Municipal nº 1841, de 31 de agosto de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo 1º, do artigo 27, Capítulo V, da Lei Municipal nº 1841, de 31 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - Os docentes e especialistas de educação do Ensino Fundamental com até 6 (seis) ausências anuais, não computando como ausências os afastamentos por gala, nojo, licença-gestante e serviço obrigatório por força da lei, terão o direito de receber o resíduo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, como prêmio de valorização conforme a seguinte tabela:

100%	- 0 faltas
75%	- até 2 faltas
50%	- até 4 faltas
25%	- até 6 faltas."

Artigo 2º - O parágrafo 2º, do artigo 27, Capítulo V, da Lei Municipal nº 1841, de 31 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 2º - O prêmio de valorização estende-se aos professores com vínculo empregatício no Estado e em exercício nas escolas municipais do Ensino Fundamental."

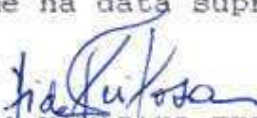
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 31 de agosto de 1998.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

  
JORGE TAMURA  
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.

  
HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA  
DIRETORA DE SECRETARIA